

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.947.698-7

DATA: 05/08/19

PARECER CEE/CES Nº 116/19

APROVADO EM 11/09/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 30/09/19 a 29/09/23. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Recomenda-se que a IES e a Seti envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Parecer favorável com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 646/19 (fl. 83) e Informação Técnica nº 130/19-CES/Seti (fl. 82), ambos de 06/08/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, mediante Ofício nº 411/19-GR/Unioeste, de 05/08/19 (fl. 02).

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.947.698-7

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Portaria Ministerial
- reconhecimento: nº 297/87, de 04/05/87. (fl. 09)

b) Decreto Estadual
- última renovação de reconhecimento: nº 2350/15, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/09/15, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 26/15, de 14/04/15, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 29/09/15 até 29/09/19. (fl. 09)

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão.

O curso em questão participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-4, conforme extrato à folha 81, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e parágrafo único, do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento. Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 09)

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.947.698-7

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 28 e 29, descreveu os objetivos do curso, à folha 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, à folha 23.

O curso tem como coordenador o professor Elvis Rabuske Hendges, graduado em Geografia (2002), mestre em Geomática (2004) e doutor em Engenharia Florestal, na área Sensoriamento Remoto (2007), todos pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fl. 09)

O quadro de docentes é constituído por 22 (vinte e dois) professores, sendo 04 (quatro) pós-doutores, 16 (dezesesseis) doutores e 02 (dois) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 19 (dezenove) possuem Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide) e 03 (três) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-20 horas). Do total de docentes, 03 (três) são colaboradores. (fls. 11 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

RELAÇÃO DE ALUNADO

Relação de alunado						
Relação candidatos/vagas no vestibular*				Relação formandos/ ingressantes		
Ano	Inscritos vestibular/Sisu	Vagas ofertadas vestibular/Sisu	Relação candidato/vaga vestibular/Sisu	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2018	25/148	20/20	1,25/7,4	30	11	0,37
2017	28/197	20/20	1,4/9,85	35	8	0,23
2016	16/63	20/20	0,80/3,15	38	12	0,32
2015	19/189	20/20	0,95/9,45	18	6	0,33
2014	25/224	20/20	1,25/11,20	35	8	0,23

*Desde o ano de 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio.

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 29% do total de ingressantes matriculados na 1ª série. Este fato não pode passar despercebido, o que implica na necessidade, por parte da Instituição e da Seti, enquanto mantenedora, da realização de estudos visando ações que contribuam para elevar o número de alunos concluintes.

A instituição protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.947.698-7

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Geografia - Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Francisco Beltrão, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 30/09/19 a 29/09/23, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos

Recomenda-se à Seti e à IES a promoção de ações para a diminuição de retenção/evasão no curso de modo a aumentar o número de concluintes do curso.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Flávio Vendelino Scherer
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES